



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [semecrhsi@gmail.com](mailto:semecrhsi@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015**

**CONTRATO N.º 113/2015.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Sr.<sup>a</sup> Kátia Peixoto P. M. de Oliveira e por outro lado a Sr.<sup>a</sup> MARINA ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, agricultora, portadora da cédula de Identidade nº.08563005-1 IFPRJ, inscrita no CPF sob o nº. 043.507.787-21, residente à Estrada de Olhos D'água, LT 85 - Silva Jardim-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fundamentado no código 22, Programa 0009 – Alimentação Escolar LDO nº 1.636 de 13 (treze) de julho de 2014 e nas disposições das Leis nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2015, descritos nos itens numerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na **Cláusula Quarta**.

Emmanuel Paucão



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [semecrhsj@gmail.com](mailto:semecrhsj@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo no quadro de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATADA Sr.ª MARINA ROSA DA CONCEIÇÃO**, receberá o valor de **R\$7.371,60 (sete mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

b. Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Abacaxi	kg	1.540	R\$4,35	R\$6.699,00
02	Maxixe	Kg	60	R\$2,81	R\$168,60
03	Quiabo	kg	96	R\$5,25	R\$504,00
					<b>R\$7.371,60</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 - Programa Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula **Quarta**, **alínea “b”**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Samuel Soares



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [semecrhsj@gmail.com](mailto:semecrhsj@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento da CONTRATADA, estará sujeito ao pagamento ou multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11, do artigo 45 da Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, as cópias as Notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE, em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Samuel Seixas



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [semecrhsj@gmail.com](mailto:semecrhsj@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 2/4/2015 e pela Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 11.947/2009 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente instrumento terá o prazo estimado de **04 (quatro) meses**, com início na data da sua assinatura e **término previsto para o dia 09 (nove) de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei n.º 8.666/93.

Samuel Garcia



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [semecrhsj@gmail.com](mailto:semecrhsj@gmail.com)

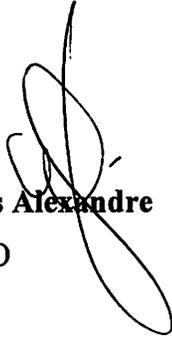
Prefeitura Municipal de Silva Jardim	
Processo nº _____	
Rubrica _____	Fls: _____

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Silva Jardim/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

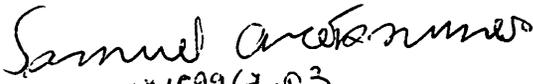
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de outubro de 2015.

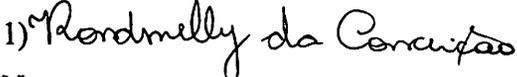
  
**Wanderson Gimenes Alexandre**  
PREFEITO

  
**MARINA ROSA DA CONCEIÇÃO**  
CONTRATADA

  
**Kátia Peixoto F. M. de Oliveira**  
SEMEC/CT

  
047169967-03

Testemunhas .:

1) 

Nome por extenso:

CPF nº 03730824703

2)

Nome por extenso:

CPF nº

  
CPF: 615.667.137 - 49  
PROFESSOR  
Mat. 186/4